CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizado no Processo Administrativo LIC nº 2022/000051, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e das exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais visando à alienação de bens considerados ociosos ou inservíveis de propriedade do CRCRJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento de Leiloeiros Oficiais será feito pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os interessados poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no sítio do CRCRJ, através do seguinte endereço: www.crc.org.br.

3.2. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail licitacao@crcrj.org.br.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

4.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos exigidos neste Edital poderão ser realizados até a data prevista para abertura dos envelopes, constante no subitem 8.1.1 deste Edital.

4.2. O pedido de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II, acompanhados do termo de compromisso, conforme modelo constante no anexo III, termo de infraestrutura, conforme modelo constante no anexo IV, e da documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigida neste edital, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do CRCRJ, em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 10h às 12h, no período da manhã, e das 14h às 17h, no período da tarde, no seguinte endereço: Rua Primeiro de Março nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

4.3. Alternativamente, o pedido de credenciamento acompanhado dos demais documentos exigidos neste Edital poderão ser remetidos por correio, desde que recebido na sede do CRCRJ dentro do período de Credenciamento, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

4.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4.5. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CRCRJ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2023**– CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL “NOME DO LEILOEIRO OFICIAL”

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto n° 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

5.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

6.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.1.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

6.1.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.1.5. Que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

6.1.6. Que tenha cargo ou função no CRCRJ ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com funcionários, terceirizados e estagiários do CRCRJ até o 3º grau, inclusive.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

6.2. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CRCRJ.

6.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010);

6.3. Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

6.3.1. Esta vedação também se aplica aos funcionários, terceirizados e estagiários e conselheiros do CRCRJ.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118615144259940::::P3_TIPO:CNPJ);

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

7.1.1. Para viabilizar a consulta prevista na alínea "a", os interessados devem manter ativo e atualizado o cadastro no sistema SICAF.

7.1.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

7.1.1.2. É de responsabilidade exclusiva do interessado o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

7.1.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a entrega da documentação;

7.2.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, em conjunto, a respectiva documentação atualizada.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

7.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação.

7.3.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação – CPL prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6. Ressalvado o disposto no subitem anterior, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.7. Habilitação jurídica:

7.7.1. Documento de identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

7.7.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.7.3. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

7.7.4. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

7.7.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.8. Da regularidade fiscal e trabalhista:

7.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

7.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;

7.9. Da qualificação técnica:

7.9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

(dois) leilões em um intervalo mínimo de 12 (doze) meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

7.9.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

7.9.3. Além das documentações citadas nos subitens anteriores, o leiloeiro oficial deverá assinar o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, Termo de Compromisso, conforme modelo constante no anexo III, e Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante no anexo IV.

7.10. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise dos documentos de constantes nos envelopes, em sessão interna, a ser realizada na sede do CRCRJ.

8.1.1. Data e horário para a 1ª abertura dos envelopes: **às 10 horas do dia 6 de março de 2023**.

8.1.2. Após esta data, proceder-se-á abertura de novos envelopes em até 10 (dez) dias úteis, contatos de sua recepção pela CPL, desde que recebido dentro do prazo de vigência do credenciamento, conforme disposto no item 2.1.

8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.3. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

da CRCRJ, sendo designados para atuação, mediante rodízio, cuja ordem de classificação será definida por sorteio.

8.4. O resultado de julgamento, contendo a lista dos leiloeiros credenciados, será divulgado no sítio www.crc.org.br e publicado no Diário Oficial da União.

9. DO RECURSOS

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcrj.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, dando-se ciência ao interessado mediante qualquer meio de comunicação, inclusive pelo e-mail por este informado.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os participantes habilitados serão credenciados e classificados por sorteio público a ser realizado na sede do CRCRJ, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.

10.2. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

10.3. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo CRCRJ.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

11.1. Em havendo necessidade de realização de leilão, a Gerência de Serviços Auxiliares do CRCRJ – GERAUX, convocará regularmente o credenciado, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, conforme minuta constante no anexo V, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, 1 (um) evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

11.3. É facultado ao CRCRJ, quando o credenciado não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciante e do Credenciado são as estabelecidas no Projeto Básico.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As hipóteses de descredenciamento são as estabelecidas no Projeto Básico.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1. A forma de remuneração do leiloeiro é a estabelecida no Projeto Básico.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3. As sanções por atos praticados pelo credenciado estão previstas no Projeto Básico.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação do CRCRJ:

16.2.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no prazo originariamente previsto;

16.2.2. Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

16.2.3. Convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

16.3. Caberá à Gerência de Serviços Auxiliares – GERAUX, a responsabilidade pela manutenção do cadastro de leiloeiros credenciados.

16.4. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Projeto Básico;

16.5.2. ANEXO II – Pedido de Credenciamento;

16.5.3. ANEXO III – Termo de Compromisso;

16.5.4. ANEXO IV – Declaração de Infraestrutura;

16.5.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

RAPHAEL LIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Leilões visando à alienação de bens considerados ociosos ou inservíveis para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a pretensão do Conselho em leiloar seus veículos, bem como bens inservíveis, que se encontram em situação de obsoletismo, irrecuperáveis ou em desuso, conforme o interesse da administração do CRCRJ, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica, para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

2.2. A escolha dos leiloeiros oficiais através do procedimento de credenciamento é fundamental para que o CRCRJ possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de bens móveis, uma vez que o CRCRJ não dispõe em seu quadro técnico de funcionário qualificado para tal atividade.

2.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecidas artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

2.4. A estrutura física hoje existente não propicia condições apropriadas para depósito dos bens móveis, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período e maciços investimentos por parte do CRCRJ.

2.5. Nesse sentido, o credenciamento, seguido do sorteio entre os leiloeiros credenciados, visando estabelecer a ordem da contratação, torna-se alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, por credenciamento.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O Credenciamento de Leiloeiros Oficiais será feito pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Constitui obrigações do credenciado:

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à completa satisfação do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, obrigações sociais e trabalhistas, inclusive licença em repartições públicas, registros, fretes, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

5.1.2. Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições de exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumido;

5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

5.1.4. Confeccionar o Edital do leilão com base nas especificações dos bens a leiloar, avaliar e preparar os lotes para leilão com base nos valores mínimos definidos pelo CRCRJ e, posteriormente encaminhar a avaliação para aprovação do CRCRJ;

5.1.5. Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de *call center*;

5.1.6. Disponibilizar o seu site de rede Internet para captação de propostas e acompanhamento *online* do leilão a ser realizado, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento;

5.1.7. Investir, à sua exclusiva expensa, na divulgação do evento para qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com a características e especificidades do objeto do leilão,

5.1.8. Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;

5.1.9. Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências;

5.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do Leilão;

5.1.11. Notificar o CRCRJ qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;

5.1.12. Não utilizar o nome do CRCRJ, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

5.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade;

5.1.14. Fotografar os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas para compor o processo de leilão;

5.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.16. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pelo CRCRJ para os seus depósitos;

5.1.17. Fornecer espaço/área adequada à guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pelo CRCRJ;

5.1.18. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação;

5.1.19. Realizar vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários;

5.1.20. Fornecer equipe de apoio ao CRCRJ para:

5.1.20.1. Inventariar os bens, identificando se eles estão sendo alienados antecipadamente ou não;

5.1.20.2. Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo nas hipóteses em que os bens tiverem, eventualmente, seus valores fixados judicialmente;

5.1.20.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima.

5.1.21. Submeter ao CRCRJ as minutas de Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia;

5.1.22. Manter o CRCRJ constantemente informado, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

5.1.23. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet;

5.1.24. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais;

5.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas;

5.1.26. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pelo CRCRJ, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

5.1.27. Organizar o leilão e registro de lances;

5.1.28. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

5.1.29. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

5.1.29.1. Apresentação dos lotes;

5.1.29.2. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias respectivas fotografias;

5.1.29.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

5.1.29.4. Laudo de Avaliação, se for o caso;

5.1.29.5. Data da remoção para o pátio de armazenamento; e

5.1.29.6. Preço do bem ou do lote.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

5.1.30. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

5.1.31. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação;

5.1.32. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial;

5.1.33. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão;

5.1.34. Fornecer notas fiscais e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

5.1.35. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para o CRCRJ no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de guia específica obtida junto ao CRCRJ;

5.1.36. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento;

5.1.37. Quando bem leiloado for veículo:

5.1.37.1. Informar ao arrematante que o mesmo terá o prazo de 30 dias (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e seus acréscimos, para proceder a transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN, sob pena deste Conselho ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

5.1.37.2. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos, mantendo em vigilância por 24 (vinte e quatro) horas por dia no local de guarda, desde o início do procedimento licitatório até a entrega final dos itens arrematados, bem como pelas respectivas despesas;

5.1.38. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias preparação processual até a baixa dos débitos dos bens arrematados.

5.1.39. Prestar contas através de Relatório Final contendo "demonstrativo financeiro" de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior;

5.1.40. Publicar na internet o resultado do leilão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

6.3. Notificar o Leiloeiro Oficial por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas;

6.5. Proporcionar todas as condições para que o Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste projeto básico.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

6.6. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, ao bem a ser leiloado.

6.7. Proceder a entrega das autorizações para transferência de veículos (DUT) e CRVL, devidamente preenchidas e assinadas com firma reconhecida para os respectivos arrematantes.

6.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação.

6.9. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

6.10. Disponibilizar à arrematante os documentos relativos à compra dos bens.

7. DA VISTORIA

7.1. É facultado às licitantes realizarem vistoria dos bens do CRCRJ destinado à alienação, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

7.2. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

7.3. A vistoria será acompanhada por um funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: apoio@crcrcj.org.br.

7.4. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

8.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

8.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades contratada;

8.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Projeto Básico;

8.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.5. Falsidade ideológica;

8.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

8.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

8.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CRCRJ;

8.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da CRCRJ, obtidas em decorrência do credenciamento;

8.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

8.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

8.1.12. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de leilão em jornais de e em sítios eletrônicos oficiais.

8.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

8.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher os bens em local a ser determinado pela CRCRJ, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à CRCRJ.

8.2.2. O CRCRJ não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

8.2.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

8.2.4. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

8.2.5. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

8.2.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. O CRCRJ não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

9.2. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto n° 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos compradores, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

9.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

9.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

9.5. O CRCRJ não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. REAJUSTE

11.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte do CRCRJ, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pelo CRCRJ, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

12.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o leiloeiro que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CRCRJ poderá aplicar ao Leiloeiro Oficial as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa**:

13.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 5 (cinco) dias;

13.2.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCRJ pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas ao Leiloeiro Oficial juntamente com as de multa.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 os leiloeiros que:

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro Oficial, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCRJ serão recolhidos em favor do CRCRJ ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso o CRCRJ determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

14.1.1. Vontade do Leiloeiro, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

14.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.3. Se o Leiloeiro, receber 03 (três) advertências, a qualquer período da vigência do contrato;

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar como leiloeiro público oficial do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação – Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data.

_____

NOME DO LEILOEIRO

Leiloeiro Oficial

Matrícula na Junta Comercial nº

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões e alienações por iniciativa do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRCRJ para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: O Leiloeiro assume o compromisso de que, após a assinatura do contrato, caso receba Ordem de Serviço para venda em leilão de bem cuja decisão judicial de alienação tenha sido proferida em processo judicial em que tenha atuado como advogado, irá declarar-se impedido de atuar como LEILOEIRO.

CLÁUSULA 3ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Projeto Básico.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Projeto Básico, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do CRCRJ, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com conselheiros, delegados,

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

funcionários, jovens aprendizes, terceirizados e estagiários do CRCRJ até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 7ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo CRCRJ, indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 8ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 9ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas no Projeto Básico durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 10ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 11ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Projeto Básico, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo o CRCRJ nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 12ª: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos etc.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

CLÁUSULA 13ª: Nos casos de cancelamento do termo de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Projeto Básico.

CLÁUSULA 14ª: O CRCRJ responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local e data.

_____

NOME DO LEILOEIRO

Leiloeiro Oficial

Matrícula na Junta Comercial nº

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e, com registro na Junta Comercial do _____sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma a presente DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.

6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Local e data.

_____

NOME DO LEILOEIRO

Leiloeiro Oficial

Matrícula na Junta Comercial nº

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O LEILOEIRO _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado **COMITENTE**, neste ato representado por seu (sua) Presidente, ..., ...(nacionalidade)....., ...(estado civil)....., ...(profissão)....., titular da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., e ....., Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº ....., titular da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado **LEILOEIRO**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, autorizado mediante Processo Administrativo nº 2022/000051, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e do edital de Chamamento Público nº 001/2023, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o leilão de bens considerados ociosos ou inservíveis de propriedade do **CRCRJ.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO

2.1. O **LEILOEIRO** receberá em consignação os bens móveis, inservíveis, prometendo vendê-los e entregá-los aos arrematantes, sob recibo e mediante pagamento do respectivo lance vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As obrigações do **COMITENTE** e do **LEILOEIRO** são aquelas previstas no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

4.1. O (s) bem(ns) ficará(ão) disponível(is) à visitação pelos interessados, no local da realização do leilão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS

5.1. A entrega do(s) bem(ns) se dará mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo **LEILOEIRO** e identificação do arrematante**.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. O **COMITENTE** não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

6.2. Fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao **LEILOEIRO** pelos compradores, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

6.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do **LEILOEIRO**.

6.4. O **LEILOEIRO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

6.5. O **COMITENTE** não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. O **LEILOEIRO** se obriga a manter sob sua guarda e em absoluto sigilo as informações que obtiver do **COMITENTE** para a execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Serviços Auxiliares do **COMITENTE**, por funcionário especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O **COMITENTE** e o **LEILOEIRO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

11.1.3. Eventualmente, as partes podem ajustar que o **COMITENTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima;

11.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil

11.1.5. Dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **LEILOEIRO** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **COMITENTE** e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **COMITENTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **LEILOEIRO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. O **LEILOEIRO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **COMITENTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pelo **LEILOEIRO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o **LEILOEIRO** e para seus prepostos – devida

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.4. O **LEILOEIRO** cooperará com o **COMITENTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.5. O **LEILOEIRO** deverá informar imediatamente o **COMITENTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **COMITENTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6. O "Encarregado" ou "DPO" do **LEILOEIRO** manterá contato formal com o DPO do **COMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7. A critério do DPO do **COMITENTE**, o **LEILOEIRO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

COMITENTE

LEILOEIRO OFICIAL

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Rua 1º de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.010-000
Telefone: (21) 2216-9595
crcrj@crcrj.org.br – www.crc.org.br